RECEBI O ORIGINAL
Em: 08 / 06 / 2022
Donnyel Soles

IPAAM
FL Nº 222
ASS. sons

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

# LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 032/21-01

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: ZAZ Transportes e Serviços Logísticos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**: Rua Acará, nº 105, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF**: 15.597.216/0001-53 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.324.212-2

**FONE**: (92) 98146-8890 **FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM**: 1012.2701 **PROCESSO Nº:** 1665.2020

**ATIVIDADE**: Transporte rodoviário de cargas perigosas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE**: Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de cargas perigosas (Álcool em gel 65% INP Multiuso – ITAJÁ, Agar), Agar em Pó Puríssimo, Thinner 2750, Labseptic, tintas, Álcool em gel 70% LPL em embalagens comerciais.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS**

**Atenção:**

- **Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

**Manaus-AM,**

08 JUN 2022

**Wanderléia H. Salgado do Nascimento**
**Diretora Técnica**

**Juliano Marcos Valente de Souza**
**Diretor Presidente**

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 032/21-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **1665.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal n° 96.044/88, Resolução MT/ANTT n° 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança dos veículos.
10. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
    a) Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV
    b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV;
    c) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo de veículos, que só podem ser realizados por empresas licenciadas por este IPAAM para finalidade.
    d) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
12. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário de cargas perigosas exclusivamente por meio do veículo de placa: **JXF-5J66** e **NOK-3574**